LEI MUNICIPAL Nº 6.268, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui, no Município de Esteio, o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no Art. 51, § 3º da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Esteio, o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal.

Art. 2º. O Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal poderá estabelecer:

I – o prazo para realização, pelo Executivo Municipal, do cadastramento social dos condutores de Veículos de Tração Animal (VTAs) e de seus familiares;

II – a implementação de ações que viabilizarão a transposição dos condutores de VTAs e de seus familiares, no mercado de trabalho, por meio de políticas públicas de transposição anual que contemplem todos os condutores de VTAs, bem como seus familiares, identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal;

III – a implementação de ações que visem à inserção dos filhos dos condutores de VTAs em escolas, em creches e em atividades recreativas, buscando atendimento em tempo integral;

IV - avaliação física e clínica dos animais que conduzem carroças, afim de verificar seu estado de saúde;

V – ações de substituição da tração dos VTAs por outras com baixo impacto ambiental.

§ 1°. O cadastramento social previsto no inciso I do Art. 2° desta Lei poderá observar e utilizar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadúnico).

§ 2°. Dentre as ações de que trata o inciso II do Art. 2° desta Lei, poderão estar aquelas que qualifiquem profissionalmente os condutores de VTAs e seus familiares, identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal, para o recolhimento, a separação, o armazenamento e a reciclagem do lixo produzido no município, observando-se as políticas públicas de educação ambiental.

§ 3°. A avaliação prevista no inciso IV do Art. 2° desta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 3°. Para a execução do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal poderá ser criado, pelo Executivo Municipal, o Fundo Municipal para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal (FRGV).

Art. 4°. Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) anos para que seja proibida, em definitivo, a circulação de VTAs no trânsito do Município de Esteio.

§ 1°. Fica permitida a utilização de VTAs:

I – em locais privados;

II – em locais públicos, para fins de passeios turísticos;

III – em rotas e baias que sejam autorizadas pelo Executivo Municipal.

Rua 24 de Agosto, 535 - CEP 93280-000 - Esteio/RS - Fone: (51) 3458.5000 - Fone/Fax: (51) 3458.3366
Site: camaraesteio .rs.gov.br - E-mail: camara.esteio@via-rs.net
DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97

§ 2º. O Executivo Municipal poderá determinar prazo a partir do qual não serão mais cadastrados novos condutores de VTAs no Município de Esteio, mantendo-se apenas aqueles já cadastrados, até que seja efetivada a proibição em definitivo prevista no *caput* deste artigo.

Art. 5º. A circulação de VTAs, até a sua proibição em definitivo, obedecerá também o disposto na Lei Municipal nº 5.680, de 11 de abril de 2013.

Art. 6º. O Executivo Municipal poderá restringir gradativamente o trânsito de VTAs em logradouros do Município, bem como limitar o horário de circulação dos mesmos.

Art. 7º. O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e privadas, visando à implementação dos preceitos desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 28 de dezembro de 2015.

Leonardo Dahmer,
Presidente.

Rua 24 de Agosto, 535 - CEP 93280-000 - Esteio/RS - Fone: (51) 3458.5000 - Fone/Fax: (51) 3458.3366
Site: camaraesteio .rs.gov.br - E-mail: camara.esteio@via-rs.net
DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97